



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2023

ASSUNTO: “Concede título de cidadão sebastianense ao Capitão de Corveta Abraão Azulai de Souza.”

Examina-se.

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo de autoria do ilustre vereador Daniel Soares, que concede o título de cidadão sebastianense, ao Excelentíssimo Capitão de Corveta o Senhor Abraão Azulai de Souza.

A competência para a deflagração do processo legislativo está correta.

No que se refere à espécie legislativa, a matéria se insere no campo do Decreto Legislativo, conforme parágrafo único, alínea “c”, do art. 144 do Regimento Interno da Câmara, *in verbis*:

ARTIGO 144 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ ÚNICO – Constituem matéria de Projetos de Decretos Legislativos como:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000
Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br
Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

c) concessão de homenagem ou títulos honoríficos;

O Projeto de Decreto veio acompanhado de ampla justificativa, com identificador nº 360035003100340033003A005000 dos autos eletrônicos, e está amparado pelo artigo 8º inciso XVIII da LOM, *in verbis*:

Art. 8º - Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições entre outras:

XVIII - conceder título de cidadão honorário a pessoas, que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo aprovado por maioria absoluta dos seus membros. (N.R. Alterado pela Emenda a Lei Orgânica nº. 01/2010)

Face ao exposto, opino pela constitucionalidade da propositura, cujo quórum de votação é de maioria absoluta. No caso de aprovação deverá ser promulgado pelo Presidente do Poder Legislativo, nos termos do artigo 209 do Regimento Interno da Câmara, *in verbis*:

ARTIGO 209 – Os Decretos Legislativos e as Resoluções desde que aprovados, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

É o parecer que submeto a apreciação superior das comissões pertinentes.

Janaína Furlanetto
Procuradora da Câmara



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 36003600330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JANAÍNA FURLANETTO** em **28/08/2023 12:21**

Checksum: **CEE5CDD0E8EB757DDFF918B2C2396F02A9C093691FADB6046D42E72872B5897D**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 36003600330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.